À Comissão de Finanças, Orçamento, [illegible] para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO., aos: ____/____/____ Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos: 14/05/2013 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO., aos: ____/____/____ Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE MAIO DE 2013.

"Estabelece para as Escolas Municipais a Obrigatoriedade de dar Treinamento de Primeiros Socorros aos Alunos, para Fins de Atendimento Emergencial e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - As escolas municipais deverão dar treinamento de primeiros socorros aos alunos, para fins de atendimento emergencial.

Paragrafo único: O treinamento será para alunos que cursam o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 2 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente

Protocolo nº 122
Data: 14/05/2013
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Sabemos que momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas, são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

Portanto, é fundamental que crianças também recebam instruções corretas de como agirem. Saberem, por exemplo, que, em situações de emergência, devem se manter calmas e ter em mente que o melhor a fazer para não comprometer mais a saúde da vítima é chamar o atendimento emergencial imediatamente.

Qualquer pessoa pode fazer o atendimento emergencial para prestar os primeiros socorros à vítimas de acidentes, inclusive crianças na faixa etária de 08 a 12 anos cursando entre a 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental. Estas, porém, devem ser instruídas para agir com presteza naquele momento difícil de ser presenciado. É muito importante que essa preparação seja feita nas nossas escolas públicas, através de material didático e aulas preparatórias sobre como agir sem entrar em pânico e sem correr o risco de piorarem a situação da vítima.

Sei que posso contar com o voto de cada um dos meus colegas.

Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 14 dias de maio de 2013.

Edna Aparecida Alves dos Santos
Vice - Presidente

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3007 de 21 de novembro de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira

"Fica autorizado a Inclusão no Currículo Escolar do Ensino Fundamental, as matérias de Prevenção de Acidentes, Primeiros Socorros e Prevenção Combate a Incêndios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a inclusão no Currículo Escolar do Ensino Fundamental as matérias de Prevenção de Acidentes, Primeiros Socorros e Combate a Incêndios.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em Parceria com a Secretaria Municipal de Saúde elabora um cronograma de visitas nas escolas Municipais, de forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por semestre.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com iniciativas públicas ou privada, com a finalidade de implantar e desenvolver o presente programa.

Art. 4º - As despesas coma execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretário*

smbc